

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Prorrogado o prazo para adequação à Lei Kiss

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 54.942/2019, prorrogou o prazo para adequação de edificações públicas ou privadas à Lei nº 14.376/2013 (Lei Kiss). A data limite prevista inicialmente era 27/12/2019.

Abaixo, esclarecemos os pontos tratados pelo Decreto Estadual:

a) Quais são as regras específicas para as edificações existentes que **possuem Alvará do Corpo de Bombeiros Militar por Lei Estadual ou Municipal anterior a 26 de dezembro de 2013?**

- O proprietário deverá apresentar o PPCI pela Lei nº 14.376/2013 em até 2 anos - prazo final: 27 de dezembro de 2021;
- Todas as medidas de segurança deverão ser instaladas e obtido o Alvará do Corpo de Bombeiros Militar em até 2 anos depois da data de aprovação do PPCI - prazo final: 27 de dezembro de 2023;
- O proprietário poderá renovar o Alvará antigo uma só vez, mediante a solicitação de vistoria. A validade máxima será 27 de dezembro de 2023.
- Até a emissão do novo Alvará, é responsabilidade do proprietário manter todas as medidas de segurança contra incêndio em plenas condições de funcionamento, providenciando sua devida manutenção.

Importante: O proprietário deverá providenciar a instalação de medidas mínimas de segurança **até 27 de março de 2020: extintores de incêndio, sinalização de emergência e treinamento de pessoal, mesmo que ainda não tenha protocolado o PPCI da edificação.**

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

b) Quais são as regras específicas para as edificações existentes que não possuem Alvará pela Lei n.º 14.376/2013, mas já possuem Certificado de Aprovação pela Lei n.º 14.376/2013?

- O proprietário terá o prazo até 27 de dezembro de 2023 para obter o Alvará pela Lei n.º 14.376/2013. Este prazo é concedido mediante a solicitação de vistoria a partir da entrada em vigor do Decreto n.º 54.942/2019, devendo ter instalados os itens mínimos de segurança.
- Estão incluídas neste prazo as edificações que estavam em processo de adaptação das medidas de segurança contra incêndio à Lei n.º 14.376/2013, independentemente da fase de instalação dos equipamentos. A renovação do alvará anterior será efetuada mediante a solicitação de vistoria devendo ter instalados os itens mínimos de segurança.

Importante: O proprietário deverá providenciar a instalação de medidas mínimas de segurança até 27 de março de 2020: extintores de incêndio, sinalização de emergência e treinamento de pessoal, mesmo que ainda não tenha protocolado o PPCI da edificação.

c) Quais são as regras específicas para as edificações existentes que não possuem nenhum processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar?

- O proprietário deverá apresentar o PPCI pela Lei n.º 14.376/2013 em até 2 anos - prazo final: 27 de dezembro de 2021;
- Todas as medidas de segurança deverão ser instaladas e obtido o Alvará do Corpo de Bombeiros Militar em até 2 anos depois da data de aprovação do PPCI - prazo final: 27 de dezembro de 2023;

Importante: O proprietário deverá providenciar a instalação de medidas mínimas de segurança até 27 de março de 2020: extintores de incêndio, sinalização de emergência e treinamento de pessoal, mesmo que ainda não tenha protocolado o PPCI da edificação.

d) Qual é a penalidade prevista para o proprietário que não cumprir as regras expostas acima?

- O proprietário poderá ser penalizado com multa, conforme o artigo 18, inciso IV do Decreto Estadual n.º 51.803/2014.
- Para que não seja penalizado, o proprietário deverá:

- Cumprir o prazo para apresentação de PPCI - até 27 de dezembro de 2021;
- Cumprir o prazo para obtenção do Alvará - até 27 de dezembro de 2023;
- Providenciar a instalação das medidas mínimas de segurança até 27 de março de 2020, para as edificações que não possuem nenhum processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar, ou manter as medidas de segurança instaladas em plenas condições de uso, no caso das edificações que já possuem Alvará por Lei Estadual ou Municipal anterior.

Por fim, destacamos que o Decreto não abrange a divisão **F-6 (casas noturnas)** e os licenciamentos através do **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB)** e **Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI)**.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar o Decreto nº 54.942/2019, [clique aqui](#).